

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

Processo Administrativo n.º 01580.062047/2014-50

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, por ITEM/GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e n.º 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 13/11/2014

**Horário:** 11 horas

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação JBOSS e para REDHAT Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo II - Minuta de Contrato**.

1.2. A licitação será estabelecida em um único grupo, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante neste Edital e seus anexos, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. A discriminação dos produtos que compõem a aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação Jboss e para RedHat Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, se encontra na tabela a seguir:

## Agência Nacional do Cinema

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
G1	1	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições
	2	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

PI: 4CNM0170001

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.6. Sociedades cooperativas.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
  - 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. Valor unitário do item, valor total do item e valor total do grupo;
  - 5.6.2. Marca;

## Agência Nacional do Cinema

5.6.3. Fabricante;

5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor de cada item, sendo adjudicado ao menor valor total do grupo;**

6.5.2. O valor total do grupo, estabelecido como referência, importa em **R\$ 230.365,56 (duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 6.20.1. Produzidos no País;
  - 6.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 6.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## Agência Nacional do Cinema

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

### 8. DA HABILITAÇÃO

## Agência Nacional do Cinema

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n° 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

### 8.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

## Agência Nacional do Cinema

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## Agência Nacional do Cinema

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{aligned}$$

8.6.4. Para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.6.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. **Prova de atendimento aos seguintes requisitos de qualificação técnica:**

8.7.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, **comprovando a experiência em venda/fornecimento de subscrições para Servidor de Aplicação JBOSS e para REDHAT Enterprise Linux, com software de gerenciamento, com todas**

## Agência Nacional do Cinema

as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378, ou pelo e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br) no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da ANCINE, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 10. DOS RECURSOS

## Agência Nacional do Cinema

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de (03) três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 12.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.6.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 12.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 12.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 12.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 12.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.8. Será considerada extinta a garantia:
- 12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 12.8.2. No **prazo de 03 (três) meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O **prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 13.2.1. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

## Agência Nacional do Cinema

13.3. O **prazo** previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

## Agência Nacional do Cinema

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

## Agência Nacional do Cinema

- 18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5. Não manter a proposta;
  - 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br), pelo fax (21) 3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até (24h) vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## Agência Nacional do Cinema

19.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (Sistema ComprasNet) e no sítio oficial da ANCINE, <http://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/licitacoes-contratos/pregao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Protocolo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas. Os autos do processo administrativo respectivo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da Gerência Administrativa, localizada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

## **Agência Nacional do Cinema**

- 20.10.3. ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos;
- 20.10.4. ANEXO IV - Planilha de Preços;
- 20.10.5. ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

**Hanna Castro**  
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação Jboss e para RedHat Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 meses.

1. OBJETO

Aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação Jboss e para RedHat Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela abaixo e as especificações técnicas contidas no presente termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições
2	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições

2. JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE é uma autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Distrito Federal e escritório central no Rio de Janeiro.

A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são: estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a auto-sustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro.

Para atendimento aos seus objetivos institucionais, a ANCINE necessita que seus sistemas corporativos possuam suporte tecnológico compatíveis com as tecnologias de mercado atuais, com atualizações de novas versões do servidor de aplicações e monitoramento dos sistemas tendo em vista sua melhor administração, controle e disponibilidade no suporte às áreas finalísticas da Agência.

Os serviços prestados serão avaliados em relação ao estabelecido no termo de referência e anexos desta contratação.

Esses requisitos têm como objetivo garantir a prestação de serviços com qualidade e dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

3. LOCAL DA ENTREGA

As licenças referentes aos itens 1 e 2 deverão ser entregues no endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação

## Agência Nacional do Cinema

Endereço: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20021-902

### 4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 A contratada deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, as subscrições dos softwares.
- 4.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega das subscrições de uso do software e das mídias do mesmo, a Contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

### 5. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 5.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os termos da subscrição de suporte fornecido em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.2 Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço de suporte;
- 5.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 5.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRTADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1 Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;
- 6.2 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 6.3 Fornecer, sempre que houver atualização de versão, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões do software;
- 6.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Contratante.
- 6.5 A CONTRATADA deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1 Subscrição Redhat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, com suporte Standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Subscrição Jboss Enterprise Application Platform with Management, 16 core, com suporte Standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.3** Define-se como subscrição uma assinatura de software que habilita o cliente a receber novas versões, releases, updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares, sendo a forma de licenciamento em GPL (Licença Pública Geral) ou suas variações, bem como serviços de suporte durante o período de vigência da subscrição.
- 7.4** Os serviços oriundos da subscrição só poderão ser realizados pelo compilador e certificador da tecnologia ou o seu representante autorizado, visto que os mesmos detém o conhecimento, os códigos fontes e o direito legal de explorar comercialmente o produto.

### 8. DO SUPORTE TÉCNICO

- 8.1** O suporte técnico deverá ser durante todo o período de garantia, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados do início da vigência;
- 8.2** Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para ANCINE;
- 8.3** O suporte técnico deverá ser acionado por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à ANCINE um número único de identificação do chamado;
- 8.4** Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Licitante Vencedora para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à ANCINE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante;
- 8.5** O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados a partir da comunicação do feito por parte da ANCINE, que poderá ocorrer a qualquer hora, e a resposta sobre a solução dada no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por: início do atendimento - a hora que o técnico acusou o recebimento da comunicação de falha; e término do atendimento - a resposta com a solução para o problema apresentado;
- 8.6** Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) ou por servidor designado para esse fim.

### 9. GARANTIA DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1** A Licitante Vencedora deverá garantir as atualizações de versões de software por um período mínimo de 36(trinta e seis) meses a contar da data de recebimento definitivo das licenças;
- 9.2** A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a Licitante Vencedora a:
- 9.2.1** Efetuar, também, sem ônus para ANCINE, o acesso às versões dos softwares objeto da subscrição de suporte com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.2.2** A Licitante Vencedora deverá disponibilizar canais de acesso via web ou telefone diretamente do fabricante da solução, no Brasil na modalidade Standard durante 36(trinta e seis) meses;
- 9.2.3** O tempo de resposta aos chamados técnicos via web ou telefone, devem ser de no máximo uma hora;
- 9.3** Compromete-se também a Licitante Vencedora, durante o período de garantia, a fornecer ou disponibilizar para “Download” todas as atualizações e releases dos softwares objetos da subscrição de suporte, sem quaisquer ônus adicionais para ANCINE mesmo após o termino do contrato;
- 9.4** Caso a subscrição de suporte não corresponda ao exigido pela ANCINE, consoante às especificações constantes deste Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## 10. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 10.1** A Licitante Vencedora entregará a ANCINE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;
- 10.2** Será permitido à Licitante Vencedora entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;
- 10.3** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos termos da subscrição.
- 10.4** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.
- 10.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.9** A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para

## Agência Nacional do Cinema

solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir.

**10.10** Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir.

**10.11** Somente será emitido o “aceite do objeto” após a conclusão da verificação da conformidade dos termos da subscrição.

## 11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** A CONTRATADA comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

**12.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3** fraudar na execução do contrato;

**12.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5** cometer fraude fiscal;

**12.1.6** não manter a proposta.

**12.2** A CONTRATADA, na hipótese de cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**12.2.3** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.2.4** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.2.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**12.2.7** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2.8** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.3** A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo:

**12.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## Agência Nacional do Cinema

**12.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**12.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

### 14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

### 15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFÊRENCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Integrante Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____ André Luiz Nery de Sá Mat.: 1438594</p>	<p>_____ Otávio Albuquerque Ritter dos Santos Mat.: 1711481</p>	<p>_____ John Herbert Marques da Nova Mat.: 1987284</p>
<p>Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014</p>		

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.062047/2014-50

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES PARA SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS E PARA REDHAT ENTERPRISE LINUX, COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.062047/2014-50, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei n.º 8.078, de 1990, da Instrução Normativa SLTI n.º 04, de 2010, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 38/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação JBOSS e para REDHAT Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## Agência Nacional do Cinema

### 1.2 Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições
	02	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no quadro a seguir:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário Item	Valor Total Item
01	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições	R\$	R\$
	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições	R\$	R\$
Valor Global do Contrato			R\$	

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Agência Nacional do Cinema

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Plano Interno: 4CNM0170001

Nota de Empenho: 2014NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

## Agência Nacional do Cinema

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## Agência Nacional do Cinema

**7.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.6** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.6.1** caso fortuito ou força maior;

**7.6.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.6.3** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

**7.6.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**7.7** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.8** Será considerada extinta a garantia:

**7.8.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.8.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

**8.1** A entrega das subscrições dos softwares pela CONTRATADA se dará em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste termo de contrato.

**8.2** Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega das subscrições de uso do software e das mídias do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

**8.3** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**8.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8** A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir.
- 8.9** Será permitido à CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir.
- 8.10** Somente será emitido o “aceite do objeto” após a conclusão da verificação da conformidade dos termos da subscrição.

## 9 CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3** O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade.
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## Agência Nacional do Cinema

- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Executar com exatidão a entrega e suporte do objeto contratado, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.
- 10.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.
- 10.4 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.5 Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.
- 10.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.
- 10.7 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 10.8 Prestar assistência técnica para a solução fornecida, com suporte em horário comercial, pelo período contratado.
- 10.9 Substituir os softwares e/ou hardwares componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos produtos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.
- 10.10 Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.
- 10.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.
- 10.13 Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.
- 10.14 Fornecer endereços em sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.
- 10.15 Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançados no mercado.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

## Agência Nacional do Cinema

- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.
- 11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3 Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato.
- 11.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 11.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.
- 11.7 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 11.8 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- 11.9 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;
- 11.10 Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.
- 11.11 Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.1 **Subscrição Redhat Enterprise Linux for Virtual Datacenters**, com suporte Standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses.
- 12.2 **Subscrição Jboss Enterprise Application Platform with Management**, 16 core, com suporte Standard, garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 36 (trinta e seis) meses.

## Agência Nacional do Cinema

**12.3** Define-se como subscrição uma assinatura de software que habilita o cliente a receber novas versões, releases, updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares, sendo a forma de licenciamento em GPL (Licença Pública Geral) ou suas variações, bem como serviços de suporte durante o período de vigência da subscrição.

**12.4** Os serviços oriundos da subscrição só poderão ser realizados pelo compilador e certificador da tecnologia ou o seu representante autorizado, visto que os mesmos detêm o conhecimento, os códigos fontes e o direito legal de explorar comercialmente o produto.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

**13.1** As licenças referentes aos itens 01 e 02 deverão ser entregues no seguinte endereço, da CONTRATANTE:

Unidade: Gerência de Tecnologia da Informação/SGI/ANCINE

Endereço: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 5º andar - Lapa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-902.

**13.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, as subscrições dos softwares.

**13.3** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega das subscrições de uso do software e das mídias do mesmo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratadas.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

**14.1** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de garantia, de 36 (trinta e seis) meses, contados do início da vigência deste Termo de Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**14.1** O suporte técnico deverá ser acionado por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

**14.2** Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da CONTRATADA para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à CONTRATANTE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante.

**14.3** O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados a partir da comunicação do feito por parte da CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, e a resposta sobre a solução dada no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por: (i) início do atendimento: a hora que o técnico acusou o recebimento da comunicação de falha; e (ii) término do atendimento: a resposta com a solução para o problema apresentado.

**14.4** Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) da CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## Agência Nacional do Cinema

- 15.1** A CONTRATADA deverá garantir as atualizações de versões de software por um período mínimo de 36(trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo das licenças.
- 15.2** A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a CONTRATADA a:
- 15.2.1** Efetuar, também, sem ônus para a CONTRATANTE, o acesso às versões dos softwares objeto da subscrição de suporte com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
  - 15.2.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso via web ou telefone diretamente do fabricante da solução, no Brasil na modalidade Standard, durante 36 (trinta e seis) meses;
  - 15.2.3** O tempo de resposta aos chamados técnicos via web ou telefone, devem ser de no máximo 01 (uma) hora.
- 15.3** Compromete-se a CONTRATADA, durante o período de garantia, a fornecer ou disponibilizar para “download” todas as atualizações e releases dos softwares objetos da subscrição de suporte, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após o término deste Termo de Contrato.
- 15.4** Caso a subscrição de suporte não corresponda ao exigido pela CONTRATANTE, consoante as especificações constantes deste Termo de Contrato e do Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá providenciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

## 16 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** A CONTRATADA comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:
- 17.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3** fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.5** cometer fraude fiscal;
  - 17.1.6** não mantiver a proposta.

## Agência Nacional do Cinema

**17.2** A CONTRATADA, na hipótese de cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**17.2.3** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**17.2.4** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**17.2.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**17.2.7** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.2.8** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**17.3** A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo:

**17.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**17.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**17.3.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**18.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## Agência Nacional do Cinema

**18.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.5.3 Indenizações e multas.

### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO POR ITEM
01	1	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições	R\$ 18.934,75	R\$ 75.739,00
	2	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições	R\$ 77.313,28	R\$ 154.626,56
VALOR MÉDIO GLOBAL (REFERÊNCIA)					R\$ 230.365,56

**Observação 1:** Os itens números 01 (um) e 02 (dois) compõem um único Grupo para fins de oferta de preços na fase de lances.

# Agência Nacional do Cinema

## ANEXO IV

<b>PLANILHA DE PREÇOS</b>
---------------------------

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL ITEM
01	1	RH00001 - SUBSCRIÇÃO REDHAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	04 (quatro) subscrições	R\$	R\$
	2	MW0153748 - SUBSCRIÇÃO JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 CORE, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	02 (duas) subscrições	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$

**Observação 1:** Os itens números 01 (um) e 02 (dois) compõem um único Grupo para fins de oferta de preços na fase de lances.

**Observação 2:** Todos os campos de valor (“Valor Unitário Item”, “Valor Total Item” e “Valor Global”) devem ser preenchidos.

ANEXO V

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro

20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 38/2014-ANCINE, para a aquisição de subscrições para Servidor de Aplicação JBOSS e para REDHAT Enterprise Linux, com software de gerenciamento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento à demanda da Agência Nacional do Cinema no Rio de Janeiro e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência (nome/número) \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo (órgão expedidor) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (data de expedição da identidade).

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da Licitante